



SEÇÃO DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E
GESTÃO DE PESSOAS – SAPES

AUDITORIA INTERNA – AI

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Política de Gestão e Destinação de Valores e Bens
Oriundos de Prestações Pecuniárias, da Pena de
Multa, Perda de Bens e Valores

2025

Entidade Avaliada

Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão – TRE-MA

Processo de Auditoria

SEI n. 0003958-20.2025.6.27.8000

Unidade Responsável

Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas – SAPES

Modalidade

Ação Coordenada de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça – CNJ

Ato originário

Ofício-circular n. 35, de 22/11/2024 – COSI/SAU/CNJ

Objeto da auditoria

Gestão e Destinação de Valores e Bens Oriundos de Prestações Pecuniárias, da Pena de Multa, Perda de Bens e Valores

Período abrangido pela auditoria

06/05/2024 a 30/04/2025

Composição da unidade de auditoria

Auditor-Chefe: Francisco Petrônio Nepomuceno Lopes

SAPES: Paulo Henrique dos Reis Lima

Responsáveis atuais pela Entidade

Presidente: Des. Paulo Sérgio Velten Pereira

Diretor Geral: Klayton Noboru Passos Nishiwaki

SUMÁRIO EXECUTIVO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AUDITORIA INTERNA - AI
Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas - SAPES

ACA	Ação Coordenada de Auditoria
AI/TRE-MA	Auditoria Interna
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
COJUC/TRE-MA	Coordenadoria de Assuntos Judiciários e Correicionais
COSI	Coordenadoria de Gestão do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário
CPA	Comissão Permanente de Auditoria
CRE/TRE-MA	Corregedoria Regional Eleitoral
IN	Instrução Normativa
PAA	Plano Anual de Auditoria
PALP	Plano de Auditoria Longo Prazo
SAPES/AI	Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEJUD/COJUC	Seção de Apoio Jurídico ao 1º Grau
SIAUD-JUD	Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário
SJU	Secretaria Judiciária Única de 1º e 2º Graus
TCU	Tribunal de Contas da União
TRE-MA	Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AUDITORIA INTERNA - AI
Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas - SAPES

Sumário

I. INTRODUÇÃO	2
Origem e justificativa do trabalho.....	2
Objetivo e escopo da auditoria.....	2
II. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA	2
Metodologia	2
Limitações inerentes à auditoria.....	3
Benefícios da auditoria	3
III. ACHADOS DA AUDITORIA	3
IV. CONCLUSÕES	6
ANEXO - Resumo dos Achados e Recomendações	8

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria, autorizada no Plano Anual de Auditoria (PAA), exercício 2025¹, do tipo conformidade, com possíveis aspectos operacionais, coordenada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobre a gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão (TRE-MA).

Origem e justificativa do trabalho

2. A gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores foi definida pelo CNJ, mediante trabalho de planejamento baseado em riscos com participação de todo Poder Judiciário, como objeto de Ação Coordenada de Auditoria² (ACA) para o ano de 2025, de acordo com o Plano Anual de Ações Coordenadas de Auditoria CNJ 2025, aprovado pela Comissão Permanente de Auditoria (CPA/CNJ)³, e coordenada pela Secretaria de Auditoria, em conjunto com as unidades de auditoria dos órgãos de todo o Poder Judiciário.

Objetivo e escopo da auditoria

3. O objetivo foi avaliar a aderência deste Tribunal às diretrizes legais e normativas que orientam a gestão, o registro e a destinação dos recursos oriundos das penas de prestações pecuniárias, de multa e de perda de bens e valores aplicadas pelos órgãos da Justiça que detêm competência criminal, a fim de assegurar a transparência, a contabilização e a destinação legal, além da devida prestação de contas, com aplicação dos procedimentos de auditoria para aferir as práticas atuais e orientar intervenções futuras.

4. O escopo abrangeu exames de conformidade, com possíveis aspectos operacionais, concentrando-se nos seguintes eixos: I) Institucionalização e Governança; II) Gestão e Destinação; III) Prestação de Contas e Transparência; IV) Registro e Contabilização; e V) Controle.

5. O marco temporal restringe-se aos fatos apurados a partir da Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, normativo que entrou em vigor na data de sua publicação.

II. METODOLOGIA E LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

Metodologia

6. A auditoria foi conduzida em cumprimento às exigências éticas, ao exercício de julgamento e ceticismo profissionais, à identificação e avaliação de riscos, bem como à definição e à execução de procedimentos que respondam a esses riscos, mediante evidência, para suportar as conclusões em que se fundamenta a auditoria.

7. Para atingir o objetivo do trabalho, foram formuladas as seguintes questões gerais de auditoria, estruturadas em quatro eixos:

Eixo	Questão
Institucionalização e Governança	1ª questão: As diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024 estão sendo implementadas adequadamente?
Gestão e Destinação	2ª questão: Os procedimentos estabelecidos e os controles internos adotados na gestão e destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias, penas de multa, perda de bens e valores estão em conformidade com a Resolução CNJ nº 558/2024?

¹ Portaria TRE-MA n. 1.870/2024 (SEI 0018797-84.2024.6.27.8000)

² Art. 14, §2º, da Resolução CNJ n. 308/2020)

³ Ofício-circular n. 35/2024 - COSI/SAU/CNJ

Prestação de Contas e Transparência	3ª questão: A prestação de contas e transparência das informações estão em conformidade com os requisitos da Resolução CNJ n. 558/2024?
Registro e Contabilização	4ª questão: Os recursos oriundos de prestações pecuniárias, da pena de multa, perda de bens e valores são registrados e contabilizados de forma a haver controle sobre seu recebimento e destinação?

Limitações inerentes à auditoria

10. A quantidade de um servidor lotado na SAPES foi a limitação quanto à execução dos procedimentos de auditoria.

Benefícios da auditoria

11. Entre os benefícios, temos:

- 11.1. Contribuição para uma melhor observância da legislação;
- 11.2. Contribuição para que as atividades sejam realizadas com eficiência, eficácia, efetividade e economicidade;
- 11.3. Incremento da confiança dos cidadãos nas instituições públicas; e
- 11.4. Mitigação dos riscos de ocorrência de fraudes por meio de sugestões de aprimoramento dos controles.

III. ACHADOS DA AUDITORIA

12. NORMATIVO INTERNO DESALINHADO COM AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO CNJ N. 558/2024.

12.1. **Situação encontrada:** O Tribunal não publicou normativo regulamentando as diretrizes da gestão, destinação, transparência e prestação de contas de recursos oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados, de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais, de colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional, de acordo com o disposto na Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024.

12.2. O Tribunal não regulamentou, no prazo de seis meses contados da publicação da Resolução CNJ n. 558/2024, os procedimentos atinentes à elaboração e à publicação de editais para cadastramento, apresentação e aprovação de projetos de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em executar ações a que se destinam os valores da medida de prestação pecuniária; a forma de publicidade a ser adotada pelo Tribunal, para garantir a transparência da regulamentação e da destinação de valores; a forma de prestação de contas pelas entidades conveniadas perante a unidade gestora; e outras condições eventualmente necessárias, observadas as peculiaridades locais, conforme disposto no art. 14, da Resolução CNJ n. 558/2024.

12.3. A Resolução CNJ n. 558/2024, é uma norma de âmbito nacional, editada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o objetivo de estabelecer diretrizes para a gestão e destinação de valores e bens oriundos de diversas fontes no âmbito do Poder Judiciário e visa aprimorar a confiabilidade, publicidade e transparência na destinação desses recursos.

12.4. Essa norma abarca uma vasta gama de valores e bens, incluindo pena de multa, perda de bens e valores (inclusive por alienação antecipada), prestações pecuniárias decorrentes de

condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional.

12.5. Fundamenta-se em diversas leis federais e resoluções do CNJ, como a Lei Complementar nº 79/1994, Lei nº 13.756/2018, Lei nº 12.850/2013, e Leis nº 9.613/1998 e 11.343/2006, além de decisões do Supremo Tribunal Federal.

12.6. A Resolução CNJ n. 558/2024 revogou expressamente as Resoluções CNJ nº 154/2012 e 356/2020, que tratavam anteriormente da destinação de bens e valores apreendidos e não se aplica a prestações pecuniárias, bens e valores depositados ou renunciados como condição para transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal.

12.7. Do trabalho de auditoria, foi verificado que o TRE-MA possui diversas resoluções normativas, mas não foi encontrado uma norma específica que mencione ou internalize diretamente as diretrizes da Resolução CNJ n. 558/2024.

12.8. Dentre esses normativos, cite-se a Resolução TRE-MA n. 10.090/2023, que dispõe sobre o procedimento de execução e cumprimento de decisões impositivas de multas e outras sanções pecuniárias **não criminais** proferidas pela Justiça Eleitoral. Embora não trate especificamente dos temas da Resolução CNJ n. 558/2024 (perda de bens, prestações pecuniárias criminais, etc.), demonstra que o Tribunal possui mecanismos para a gestão de valores pecuniários.

12.9. Outro normativo vigente é o Provimento CRE/TRE-MA n. 4/2023, que disciplina o procedimento para realização de depósito judicial no âmbito deste Tribunal. Essa norma detalha como esses depósitos devem ser feitos, movimentados e liberados, visando a organização e segurança desses valores.

12.10. Embora o Provimento n. 4/2023 trate de depósitos judiciais de forma geral no TRE-MA, ele não menciona especificamente a gestão e destinação dos valores listados na Resolução CNJ n. 558/2024.

12.11. Critérios normativos:

12.11.1. Resolução CNJ n.558/2024;

12.11.2. Resolução CNJ n.559/2024;

12.11.3. Recomendação CNJ n. 150/2024;

12.11.4. Lei n. 4320/1964;

12.11.5. Decreto-Lei n. 200/1967;

12.11.6. Decreto n. 93.872/1986;

12.11.7. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – 10ª edição;

12.11.8. NCBT SP 01 – Receita de transação sem contraprestação.

12.12. Evidências:

12.12.1. RDIM 02/2025 (SEI 0005648-84.2025.6.27.8000);

12.12.2. RDIM 04/2025 (SEI 0005653-09.2025.6.27.8000);

12.12.3. Portal Transparência e Prestação de Contas > Gestão > Atos Normativos Expedidos (<https://www.tre-ma.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao/informacoes>), consultado em 29/04/2025 e 26/05/2025.

12.13. Causas:

- 12.13.1. Deficiências no planejamento e gestão (priorização inadequada da demanda);
- 12.13.2. Limitações de recursos humanos;
- 12.13.3. Cultura de reatividade.

12.14. Consequências:

12.14.1. Risco de Ineficiência Operacional: Sem normativos baseados na Resolução CNJ nº 558/2024, o órgão pode enfrentar falhas na identificação, avaliação e tratamento de riscos. Isso leva à ineficiência dos processos, desperdício de recursos e, em última instância, à não consecução dos objetivos institucionais;

12.14.2. Vulnerabilidade à Fraudes e Corrupção: A Resolução CNJ nº 558/2024 visa fortalecer a integridade e a prevenção de irregularidades. A ausência de um normativo interno que implemente essas diretrizes significa que o órgão tem controles internos fracos e lacunas em sua estrutura de governança, tornando-o mais suscetível a fraudes, desvios e atos de corrupção. Isso pode resultar em sanções legais e danos à imagem institucional;

12.14.3. Dano à Reputação e Credibilidade: A não conformidade com a Resolução CNJ nº 558/2024, que busca aprimorar a gestão e a integridade, pode comprometer seriamente a imagem e a credibilidade do órgão perante o público, outras instituições e os próprios servidores, gerando desconfiança e questionamentos sobre sua capacidade de cumprir sua missão;

12.14.4. Sanções e Penalidades: Embora não preveja sanções diretas por sua não observância imediata, a Resolução CNJ nº 558/2024 estabelece diretrizes cuja ausência de alinhamento no normativo interno pode levar a questionamentos em futuras auditorias externas pelo Tribunal de Contas da União e inspeções realizadas pelo próprio CNJ. Isso pode resultar em recomendações, determinações, e em casos mais graves, abertura de processos administrativos, culminando em penalidades para os gestores responsáveis;

12.14.5. Falta de Cultura de Gerenciamento de Riscos: A Resolução CNJ nº 558/2024 busca fomentar uma cultura de gestão de riscos no Poder Judiciário. A ausência de um normativo interno que traduza essas diretrizes para a realidade do órgão pode impedir o desenvolvimento dessa cultura, fazendo com que o gerenciamento de riscos seja visto como uma tarefa burocrática e não como uma ferramenta estratégica para a tomada de decisões.

12.15. Recomendação: Recomendamos à Presidência deste órgão que determine à Secretaria Judiciária Única de 1º e 2º Graus (SJU) para, em conjunto com a Seção de Apoio Jurídico ao 1º Grau (SEJUD), unidade subordinada à Coordenadoria de Assuntos Judiciais e Correicionais (COJUC/CRE), elaborar e implementar um plano de ação, abrangente e estratégico, focado na elaboração de um novo normativo, alinhado à Resolução CNJ n. 558/2024, com a adoção das seguintes etapas:

12.15.1. **Diagnóstico e mapeamento de lacunas:** Realizar uma análise dos normativos internos atuais, comparando-o ponto a ponto com cada diretriz da Resolução CNJ nº 558/2024. Isso permitirá identificar precisamente as lacunas, as inconsistências e os pontos que necessitam de adequação;

12.15.2. **Formação de um Grupo de Trabalho Multidisciplinar:** Constituir um grupo de trabalho com representantes de diversas áreas-chave do órgão, como a alta gestão, controle interno, jurídico, gestão de pessoas e áreas operacionais. Essa abordagem multidisciplinar garante que o

novo normativo seja prático, abrangente e leve em consideração as peculiaridades de cada setor, além de promover o engajamento e a responsabilidade compartilhada na implementação;

12.15.3. Capacitação e Conscientização: Promover treinamentos para o grupo de trabalho e, posteriormente, para todos os servidores impactados, sobre os princípios e diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024 e o conteúdo do novo normativo. A capacitação é fundamental para assegurar que todos compreendam a importância da gestão de riscos e controles internos, promovendo uma cultura organizacional alinhada com as novas diretrizes;

12.15.4. Elaboração do Normativo Interno: Com base no diagnóstico e nas discussões do grupo de trabalho, elaborar um novo normativo, incorporando todas as diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024, de forma clara, objetiva e aplicável à realidade do órgão. Um normativo aderente à realidade facilita sua implementação e garante que os princípios da gestão de riscos e controles internos sejam efetivamente internalizados;

12.15.5. Definição de Responsabilidades e Fluxos: O novo normativo deve detalhar claramente as responsabilidades de cada área no processo de gestão de riscos e controles internos, bem como os fluxos de trabalho, comunicação e relatórios. A clareza nas responsabilidades evita a pulverização de tarefas e garante que cada etapa do processo de gestão de riscos seja devidamente executada e monitorada; e

12.15.6. Comunicação Interna e Externa: Após a aprovação do normativo, comunicar amplamente sua publicação internamente e, se aplicável, externamente. A comunicação eficaz garante que todos os agentes estejam cientes das novas diretrizes e de suas implicações.

12.16. **Resposta do auditado:** A unidade, por meio do Despacho nº 50737/2025 - TRE-MA/PRES/DG/SJU/GABSIJU (2519845), manifestou integral concordância com os achados e as recomendações propostas no Relatório Preliminar de Achados de Auditoria (2507879).

12.17. **Manifestação da auditoria:** Por meio de monitoramento posterior, o auditor interno irá acompanhar o plano de ação a ser confeccionado pela unidade auditada.

IV. CONCLUSÕES

13. O auditor interno designado para a realização dos trabalhos utilizou técnicas e procedimentos definidos na fase de planejamento para a execução dos testes de auditoria, tendo constatado um achado, relacionado no item III deste relatório.

14. O objetivo dos testes aplicados foi reunir as evidências necessárias para a formulação dos achados de auditoria que, por sua vez, são o resultado da comparação entre um critério já estabelecido pelo auditor interno e a condição real encontrada durante a realização dos testes.

15. Quando comparado ao critério já estabelecido, o achado pode demonstrar que a situação encontrada está conforme ou não conforme ao critério e essa não conformidade pode indicar a existência de impropriedades ou irregularidades.

16. O objetivo do achado, portanto, é responder às questões de auditoria e constituem a parte central do relatório, pois representam a base não apenas para a conclusão a ser alcançada, mas também para as recomendações elaboradas pelo auditor interno.

17. O achado de não conformidade encontrado foi classificado como de nível Alto, de acordo com o impacto (ocorrido ou que possa vir a ocorrer), para os objetivos estratégicos do órgão. Os níveis podem variar entre Baixo, Médio e Alto.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO
AUDITORIA INTERNA - AI
Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas - SAPES

Quadro 1 – Escala de impactos

Nível	Impacto
Baixo	Execução de operações ou atividades relativas a processos, projetos ou programas da organização desconforme com o critério adotado, causando impactos mínimos nos objetivos de prazo, custo, qualidade, escopo, imagem, e/ou no atendimento de metas, padrões ou capacidade de entrega de produtos/serviços às partes interessadas (clientes internos/externos, beneficiários).
Médio	Execução discrepante do critério estabelecido ou interrupção de operações ou atividades relativas a processos, projetos ou programas, causando impactos significativos nos objetivos, porém recuperáveis.
Alto	Execução discrepante do critério estabelecido ou interrupção de operações ou atividades relativas a processos, projetos ou programas da organização, causando impactos irreversíveis/severos nos objetivos.

Fonte: adaptado de Brasil. TCU. Curso Auditoria Baseada em Risco. Conteudistas: Antônio Alves de Carvalho Neto, Arnaldo Ribeiro Gomes. Brasília, 2017.

18. Dessa forma, as recomendações propostas objetivam transformar a cultura e os processos do órgão para que a gestão de riscos e controles internos se tornem uma parte integrante da sua governança.

19. Ressalte-se que a complexidade do assunto exige intervenções não só de curto prazo, mas também de políticas institucionalizadas que independem das mudanças de gestão e dos grupos dirigentes.

20. Ao seguir essas recomendações, o órgão não só estará em conformidade com a Resolução CNJ nº 558/2024, mas também fortalecerá sua integridade, eficiência e capacidade de atingir seus objetivos institucionais.

21. Por fim, o auditor interno, buscando trazer maior qualidade na comunicação e facilitar a identificação entre os achados e os encaminhamentos propostos, fez constar as recomendações no mesmo tópico em que são apresentados os achados e elaborou um resumo dos achados com suas respectivas recomendações (Anexo).

São Luís/MA, 6 de agosto de 2025.

Paulo Henrique dos Reis Lima

Analista Judiciário – área judiciária

Matrícula 30990566

Seção de Auditoria de Governança e Gestão de Pessoas

ANEXO - Resumo dos Achados e Recomendações**A1: Normativo interno desalinhado com as diretrizes estabelecidas pela Resolução CNJ n. 558/2024.**

R1: Recomendamos à Presidência deste órgão que determine à Secretaria Judiciária Única de 1º e 2º Graus (SJU) para, em conjunto com a Seção de Apoio Jurídico ao 1º Grau (SEJUD), unidade subordinada à Coordenadoria de Assuntos Judiciais e Correicionais (COJUC/CRE), elaborar e implementar um plano de ação, abrangente e estratégico, focado na elaboração de um novo normativo, alinhado à Resolução CNJ n. 558/2024, com a adoção das seguintes etapas:

- 1.1. **Diagnóstico e mapeamento de lacunas:** Realizar uma análise dos normativos internos atuais, comparando-o ponto a ponto com cada diretriz da Resolução CNJ nº 558/2024. Isso permitirá identificar precisamente as lacunas, as inconsistências e os pontos que necessitam de adequação;
- 1.2. **Formação de um Grupo de Trabalho Multidisciplinar:** Constituir um grupo de trabalho com representantes de diversas áreas-chave do órgão, como a alta gestão, controle interno, jurídico, gestão de pessoas e áreas operacionais. Essa abordagem multidisciplinar garante que o novo normativo seja prático, abrangente e leve em consideração as peculiaridades de cada setor, além de promover o engajamento e a responsabilidade compartilhada na implementação;
- 1.3. **Capacitação e Conscientização:** Promover treinamentos para o grupo de trabalho e, posteriormente, para todos os servidores impactados, sobre os princípios e diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024 e o conteúdo do novo normativo. A capacitação é fundamental para assegurar que todos compreendam a importância da gestão de riscos e controles internos, promovendo uma cultura organizacional alinhada com as novas diretrizes;
- 1.4. **Elaboração do Normativo Interno:** Com base no diagnóstico e nas discussões do grupo de trabalho, elaborar um novo normativo, incorporando todas as diretrizes da Resolução CNJ nº 558/2024, de forma clara, objetiva e aplicável à realidade do órgão. Um normativo aderente à realidade facilita sua implementação e garante que os princípios da gestão de riscos e controles internos sejam efetivamente internalizados;
- 1.5. **Definição de Responsabilidades e Fluxos:** O novo normativo deve detalhar claramente as responsabilidades de cada área no processo de gestão de riscos e controles internos, bem como os fluxos de trabalho, comunicação e relatórios. A clareza nas responsabilidades evita a pulverização de tarefas e garante que cada etapa do processo de gestão de riscos seja devidamente executada e monitorada; e
- 1.6. **Comunicação Interna e Externa:** Após a aprovação do normativo, comunicar amplamente sua publicação internamente e, se aplicável, externamente. A comunicação eficaz garante que todos os agentes estejam cientes das novas diretrizes e de suas implicações.